



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 409/1991**

DETERMINA A SUSPENSÃO DOS ATOS QUE IMPLIQUEM EM DESPESAS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso XVIII, alínea “b” da RESOLUÇÃO N° 227, de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO).

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Determina a suspensão de todos os Atos que impliquem em despesas, especialmente quanto aos cargos enumerados nas alíneas deste artigo:

**Alínea A** – Suspensão de toda e qualquer despesa até ulterior avaliação das disponibilidades financeiras deste Poder, por força de total falta de recursos em caixa.

**Alínea B** – Todos os débitos (não saldados) serão devidamente analisados para efeito de liquidação e pagamento.

**Alínea C** – Os contratos de prestação de serviço ficam, igualmente, suspensos, devendo os de caráter essencial manter os seus serviços até a notificação definitiva para a referida atividade ou a respectiva rescisão contratual.

**Art. 2°** – Os contratos de prestação de serviços serão examinados pela Mesa, a qual terá a competência de definir quanto à manutenção ou suas rescisões.

**Art. 3°** – Revogam-se as disposições em contrário e este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 1991.**

**Júlio Rego – PRESIDENTE  
Manuel Salviano – 1º VICE-PRESIDENTE  
Alexandre Figueiredo – 1º SECRETÁRIO  
José Maria – 3º SECRETÁRIO**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado em  
de 15 de fevereiro de 1991.**